



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 554 /2010.

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT
ATUARIAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Dona Inês – PB, no valor de R\$ 3.875.197,94 (três milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º. Fica instituído, a partir 01 de setembro de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 0,8% (zero vírgula oito por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Aliquota Suplementar
2010	5,130%
2011	5,930%
2012	6,730%
2013	7,530%
2014	8,330%
2015	9,130%
2016	9,930%
2017	10,730%
2018	11,530%
2019 em diante	12,330%



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterà a nova planilha de amortização.

§ 3º. A planilha de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês – PB, 27 de agosto de 2010.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito Municipal